



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ**

Of. nº 375/2025

Em 29 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 058/2025, que versa sobre:

**P. L. nº 058/2025:** “Revoga o inciso VII, do artigo 5º e o inciso I, do artigo 6º e dá nova redação ao artigo 4º, artigo 5º “caput” e artigo 6º “caput”, da Lei Municipal nº 2.116/23, de 06 de setembro de 2023 e dá outras providências.”

**Solicitamos, ainda, que o mesmo seja apreciado em Regime de Urgência Especial, inclusive, com sessões extraordinárias de votação, tendo em vista a necessidade de ser encaminhada a Lei atualizada até 02/08/2025, conforme previsto no artigo 19, §3º, da Resolução nº 25/2025 – SEMIPI/PR, Seção IV – Da Análise da Documentação.**

Contando com sua atenção, manifestamos nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,

**GILSON DE JESUS ESTEVES**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**LUCIANO DE ALMEIDA MORAES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Projeto de Lei nº 058, de 29 de julho de 2025.**

*“Revoga o inciso VII, do artigo 5º e o inciso I, do artigo 6º e dá nova redação ao artigo 4º, artigo 5º “caput” e artigo 6º “caput”, da Lei Municipal nº 2.116/23, de 06 de setembro de 2023 e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina - PR, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do executivo Municipal:

**Art. 1º** Ficam revogados o inciso VII, do artigo 5º e o inciso I, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.116/23, de 06 de setembro de 2023.

**Art. 2º** Dá nova redação ao artigo 4º, artigo 5º “caput” e artigo 6º “caput”, da Lei Municipal nº 2.116/23, de 06 de setembro de 2023, como segue:

*“Art. 4º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá composição paritária e será formado por 12 (doze) membros titulares com igual número de suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.”*

*“Art. 5º – Comporão o COMDIM como representantes governamentais, 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes dos setores abaixo:”*

*“Art. 6º – Comporão o COMDIM como representantes da Sociedade Civil organizada, 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos em foro próprio, entre as organizações abaixo:”*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /  
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 29 de  
julho de 2025.

**GILSON DE JESUS ESTEVES**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 058/2025**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e  
Senhoras Vereadoras.

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que revoga o inciso VII, do artigo 5º e o inciso I, do artigo 6º e dá nova redação ao artigo 4º, artigo 5º “caput” e artigo 6º “caput”, da Lei Municipal nº 2.116/23, de 06 de setembro de 2023, ora, Lei Municipal que em seu bojo dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, do Fundo Municipal de Assistência à Mulher e da Conferência Municipal de Políticas para a Mulher no âmbito de Santo Antônio da Platina/PR.

Conforme prescreve o artigo 4º “O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDM terá composição paritária e será formado pela totalidade de 14 (quatorze) membros titulares com igual número de suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

A composição paritária é requisito necessário para promover igualdade, tendo em vista que os artigos 5º e 6º prevêm, respectivamente, que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDM deve ser composto por 07 (sete) representantes governamentais e por 07 (sete) representantes da Sociedade Civil.

Entretanto, diante da necessidade de supressão do inciso VII, do artigo 5º que prevê como representante governamental membro da *Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal* e supressão do inciso I, do artigo 6º que prevê. “*uma representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PR), da Subseção de Santo Antônio da Platina/PR*”, faz-se justificar a nova redação dada ao artigo 4º, agora com 12 (doze) membros, subdivididos pelos agora 6(seis) membros governamentais do artigo 5º “caput” e 6 (seis) membros da Sociedade Civil, do artigo 6º “caput”, todos da Lei Municipal nº 2.116/23.

Desta forma, destaca-se que a exclusão como representante governamental de membro da *Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal* e no mesmo sentido, a exclusão de *uma representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PR), da Subseção de Santo Antônio da Platina/PR* com membro da Sociedade Civil se fazem necessárias tendo em vista que as referidas representações tornaram, neste ponto, irregular a Lei Municipal nº 2.116/23, conforme deliberação constante na Ata nº 03/2025 e Deliberação nº 02/2025, ambas Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDM.

**Por fim, há a necessidade de que o presente Projeto de Lei seja votado em caráter de urgência, haja vista a necessidade de ser encaminhada a Lei atualizada até 02/08/2025, conforme previsto no artigo 19, §3º, da Resolução nº 25/2025 – SEMIPI/PR, Seção IV – Da Análise da Documentação.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Em atenção aos Princípios Fundamentais consagrados no art. 2º, da Constituição Federal, dentre os quais se destaca a Independência desta Casa de Leis enquanto Poder Legislativo e do Poder Executivo, oportuno se faz e com a mesma importância destacar a Harmonia recíproca e histórica construída ao longo dos anos por estes dois Poderes, buscando sempre alcançar as melhores decisões para o Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná e a seus cidadãos, assim, apresenta-se à melhor análise dos Nobres Vereadores e das Nobres Vereadoras almejando anuência para aprovação do Projeto de Lei em destaque.

Por oportuno, aproveita-se para renovar votos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência e Ilustres pares, reiterando-se disposição ao caminho do diálogo construtivo em prol dos interesses fim destes dois Poderes, ora, o interesse público.

**GILSON DE JESUS ESTEVES**  
**Prefeito Municipal**